



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 209/2023-GAB

Pinheiro Machado, 09 de outubro de 2023.

Ao Exmo. Senhor
Cássio Câmara Garcia
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta cidade

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Exmo. Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, remeto à apreciação desta casa Legislativa, que "Autoriza a utilização dos espaços subterrâneos de propriedade do município e dá outras providências".

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 113, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza a utilização dos espaços subterrâneos de propriedade do município e dá outras providências.

Art. 1º Ficam autorizadas as empresas que fazem uso de tecnologia de Fibra Óptica a utilizar o espaço subterrâneo de propriedade municipal para implantação de rede internet subterrânea nas ruas da sede e nas estradas rurais de responsabilidade do Município de Pinheiro Machado.

Art. 2º A autorização prevista nesta lei será gratuita e por período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

Parágrafo Único - Cada empresa, ora beneficiada, em contrapartida às referidas autorizações, cederá ao Município de Pinheiro Machado, a título gratuito, a utilização de link de internet de 3 Gbps (três gigabytes por segundo) de velocidade para uso conforme a necessidade do Município, entregues em fibra óptica, pelo período em que perdurar a autorização.

Art. 3º Para a autorização prevista no caput a empresa interessada deverá apresentar o competente Plano de Trabalho contendo as seguintes informações e documentos:

- I - Responsável Técnico - ART (Nome do preposto, CPF, RG e cargo);
- II - Licenças ambientais juntos aos Órgãos competentes. Se for o caso;
- III - Descrição detalhada da intervenção, métodos e equipamentos;
- IV - Cronograma de execução data de início e término da intervenção;
- V - Descrever e indicar no mapa os pontos com passagem subterrânea e área;
- VI - Plano de Sinalização da vias urbana e rural (estrada) durante a execução;
- VII - Forma de recomposição da via após intervenção e prazos;
- VIII - Plano de Reparo da via nos casos de sinistros naturais;
- IX - Sinalização no bordo da via por onde passará a fibra ótica;
- X - Quando se tratar de via sem pavimentação com solo instável, sujeito à movimentação em virtude do fluxo de trânsito, água pluvial que carrega no bordo da via, indicar como se dará os reparos de causa natural;
- XI - Tipo de sinalização fixa a ser adotada indicando passagem de Fibra Ótica, se for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- XII - Outras informações pertinentes ao projeto em questão;
- XIII - Declaração de responsabilidade ambiental;
- XIV - Informar possíveis benefícios sociais e comunitários (Escolas, Creches Associações etc);
- XV - Autorização dos proprietários particulares por onde passará a rede de transmissão de fibra óptica;
- XVI – E qualquer outro documento que se fizer necessário.

§ 1º A expedição do Alvará de Construção e a autorização para início das obras só serão expedidos após o pagamento das taxas e impostos devidos à municipalidade.

§ 2º Caberá à empresa interessada a execução do projeto técnico de engenharia em conformidade com a planta apresentada e aprovada pela Secretaria Municipal de Obras Viação Transporte e Trânsito do Município, não podendo realizar nenhuma obra de alteração na passagem subterrânea sem a prévia autorização do Município.

§ 3º A empresa interessada deverá providenciar toda a sinalização necessária local da obra, bem como previamente comunicar os usuários da via e às empresas responsáveis pelo fornecimento de energia, água, telefonia e outros.

§ 4º Havendo avarias provenientes da manutenção da via por parte do município, a empresa interessada se responsabilizará pela a manutenção/recomposição dos cabos.

Art. 4º Após a realização da obra e serviços caberá à empresa interessada providenciar a adequada correção das vias de modo a deixar a passagem livre e desembaraçada para tráfego de pessoas e veículos.

Art. 5º E de inteira responsabilidade da empresa interessada a indenização por eventuais danos que porventura venha a causar tanto para o Município quanto para particulares ou as empresas mencionadas no parágrafo 3º do § 3º desta lei, não podendo a autorização ser cedida a terceiros.

Art. 6º O compartilhamento de passagem subterrânea será permitido observado os critérios estabelecidos nesta lei, principalmente quanto ao pagamento da pecúnia.

Art. 7º As empresas autorizadas ficam obrigadas a realizar o remanejamento dos equipamentos instalados quando houver comprovado interesse público que justifique tal medida, sem qualquer ônus para o Município.


Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada no que for necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.



Ronaldo costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 113, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que cumprimento Vossas Excelências, vimos encaminhar a essa Casa Legislativa, para apreciação o Projeto de Lei que “Autoriza a utilização dos espaços subterrâneos de propriedade do município e dá outras providências”.

O presente projeto tem por objetivo viabilizar a instalação de rede fibra ótica subterrânea, sendo que a municipalidade já foi procurada por uma empresa para a realização desse investimento para melhor atender os munícipes.

Faz parte integrante dessa justificativa a Orientação Técnica nº 03238/2023 da DPM, bem como o Ofício de solicitação da TIM empresa que procurou o município para a instalação de Fibra Ótica a qual já encaminhou um projeto básico que foi analisado pelo Departamento de Engenharia e após análise entendeu da viabilidade do mesmo.

Diante da relevância da matéria e das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação e aprovação do presente projeto de Lei. Solicito tramitação de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 09 de outubro de 2023.

Ronaldo costa Madruga
Prefeito Municipal

CT TOBR. 20469P1/2021 – ID20469 – RSPHM_0001

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2023

A

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

ASSUNTO: Emissão de Autorização para implantação de rede óptica subterrânea.

Projeto: ID20469 – PROJETO RSPHM_0001 – PINHEIRO MACHADO/RS

Endereços:

96470-000 (RUA ISRAEL AAMBUJA) – 248,50 metros

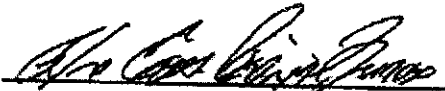
Total do trecho = 248,50 metros


Projeto: Lançamento de cabo óptico para atendimento de site.

Solicitamos a autorização para execução de instalações de rede de fibra óptica subterrânea.

	Empresa	Contato	E-mail	Telefone
Permissionária	Tim S A	Alessandro Martins	lmdsilva@timbrasil.com.br	(11) 98113-0586
Contato	To Brasil	Carol Pinto	calmeida_to@timbrasil.com.br	(11) 98433-9433

Atenciosamente,


Alex Cesar Pereira Barroeo Representante TIM S.A.
Representante TIM





Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

OAB/RS 7.512

Interessado: Pinheiro Machado PM.

Registro da Consulta: 53019/2023.

Consultante: Bruna Motta Feira, Assessora Jurídica.

Forma de Atendimento: Informação Eletrônica.

Número: 03238/2023.

Ementa:

Instalação de rede de fibra ótica. Necessária observância da Lei Orgânica do Município. Considerações à luz das legislações licitatórias vigentes.

Resposta:

Tendo em vista o teor de sua consulta, pontuamos:

1. A intenção do Município é a disponibilização de área para instalação da rede de fibra ótica subterrânea, tendo sido juntado dois arquivos à consulta: o primeiro foi o ofício da empresa TIM, solicitando autorização para execução de instalação de 248,50 m na rede subterrânea; o segundo se trata de uma espécie de croqui, indicando os locais para dita instalação.
2. Dentre as competências previstas pela Constituição da República – CR aos municípios, estão as de “legislar sobre assuntos de interesse local” e “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”, conforme art. 30, incisos I e VIII, respectivamente.
3. Em Idêntico sentido, e complementando as disposições constitucionais, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul – CERS indica, expressamente, que “É competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado”, “dispor sobre autorização, permissão e concessão de uso dos bens públicos municipais” (art. 13, inciso IV).
4. O Código Civil Brasileiro – CCB, ao disciplinar os bens públicos, classifica em 3 (três) categorias, a saber:
Art. 99. [...]
I – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;
III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.
[...]
Art. 103. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.
5. Ainda, a Lei Orgânica do Município:



Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

OAB/RS 7.512

Art. 9º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

[...]

III – administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor de sua aplicação;

Art. 33. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

[...]

VIII – legislar sobre a concessão e permissão de uso de bens municipais;

Art. 58. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXI – administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

6. A operadora de telecomunicações TIM é detentora de concessão de serviço público dessa natureza, delegada pela União a partir da competência prevista no art. 21, inciso XI, da Constituição Federal. Desse modo, havendo necessidade de investimentos em rede de fibra ótica, para a melhoria na prestação dos serviços delegados, ao Município compete, apenas, dispor acerca da utilização de bens de sua propriedade, no caso, bens públicos de uso comum (Código Civil, art. 99, inciso I).

8. Desse modo, levando em consideração as disposições da Lei Orgânica, o Executivo deverá requerer, ao Legislativo, mediante o encaminhamento de projeto de lei, autorização para permitir o uso dos bens necessários à empresa TIM e/ou permitir que ela promova os investimentos em infraestrutura para que os serviços de telecomunicação possam ser prestados aos usuários. Editada a lei, será formalizada a relação jurídica, mediante termo ou contrato de permissão de uso.

É como opínamos.

Porto Alegre, 19/09/2023.

Marcela Maria Valeriano Moneta Meira Borin
OAB/RS nº 97867

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse
<https://borbapauseperin.adv.br/servicos-verificador> e digite o seguinte número verificador:
832769064274694930